



# Massa Falida do **BANCO SANTOS**

18769  
A

4. Ocorre porém, que no curso das negociações levadas a cabo pela Massa, diversos devedores que tinham alguma demanda judicial envolvida na negociação, postergaram eventuais tratativas, para aguardarem a resolução das ações, tanto em primeira, quanto em segunda instância. Em outras palavras, alguns devedores optaram por não fazer o acordo agora e esperar o resultado do último julgamento, já confiante que mesmo na derrota poderiam socorrer-se do acordo.

5. De qualquer maneira, para a universalidade de credores da Massa, o interesse é sempre conseguir a rápida realização dos ativos de crédito, sendo por isso necessário atrair os devedores recalcitrantes por meio da redução dos percentuais de deságio, tanto no critério de tempo quanto em razão da fase processual.

6. Diante da experiência vivenciada, os peticionantes propõem a alteração dos percentuais de deságio, conforme quadro anexo (**Doc. 01**), para aqueles que tiverem se opondo ao pagamento alegando reciprocidade, mantidas as demais premissas já autorizadas por V. Exa., nos termos a seguir propostos, cujos critérios deverão ser utilizados de forma cumulativa. O critério por fase processual será aplicado 150 dias após a data da publicação do despacho homologatório deste MM. Juízo, pois haverá necessidade de expedir comunicação da decisão a todos os devedores.

## **A – Critério por DATA**

- A.1 - Mantidos os atuais percentuais – até 150 dias da data da publicação da decisão homologatória.
- A.2 - Redução de 15 pontos percentuais – por 180 dias após o encerramento do prazo anterior.
- A.3 - Redução de 25 pontos percentuais – ao final dos prazos anteriores.



# Massa Falida do **BANCO SANTOS**

18770  
D

## B – Critério por FASE PROCESSUAL

B.1 - Após sentença favorável à Massa em 1ª Instância – redução de 10 pontos percentuais.

B.2 - Após acórdão favorável à Massa em 2ª Instância – redução de 15 pontos percentuais.

B.3 - Após acórdão favorável à Massa nos Tribunais Superiores – redução de 25 pontos percentuais.

7. Ao mesmo tempo, submetem os peticionantes outros procedimentos já adotados ou a adotar nos acordos, tornando-os transparentes e homogêneos nas suas negociações rotineiras, quais sejam:

- a) aplicação da multa moratória contratual sobre o valor do acordo e não sobre o valor contratual devido (em algumas situações, o valor da multa chega a ser superior ao valor do acordo antes da sua aplicação);
- b) pagamento de honorários pelos devedores diretamente aos escritórios patronos das ações, limitados a 10% do acordo, exceto quando houver valor fixado em sentença (neste caso, regulamentando o que já vem sendo feito no dia-a-dia); e,
- c) aceitação como dação em pagamento de aplicações financeiras do próprio banco (CDB's, por exemplo), ainda que em nome de terceiros, nas situações em que fique comprovada a existência de "reciprocidade" com empréstimos junto ao banco.

8. Espera-se, com a adoção dessas fórmulas e procedimentos, uma maior celeridade nos processos de renegociação dos ativos, abreviando o tempo necessário ao encerramento dos trabalhos de cobrança de créditos.

✓  
ant

18771

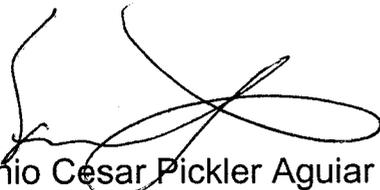
**Massa Falida do BANCO SANTOS**



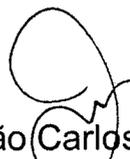
9. Em tempo, enquanto se elaborava o presente pedido, veio aos autos manifestação e requerimento de alguns credores no sentido de reduzir os percentuais de deságio. Sem entrar no mérito do requerido, entendem os peticionantes, que as alterações do plano de acordo ora propostas vão de encontro ao desejo daqueles credores, pois, em princípio, o que agora se estuda é a possibilidade de estabelecer uma forma de reduzir os deságios na medida em que o devedor adia a sua decisão.

Termos em que,  
Pedem deferimento.

São Paulo, 16 de outubro de 2009.



Vânio Cesar Pickler Aguiar  
Administrador Judicial



João Carlos Silveira  
OAB/SP 52.052



Jorge Washington de Queiroz  
Comitê de Credores

**MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS**

Doc. 01

Ativos de Crédito - Renegociação

ALTERAÇÃO NO DESÁGIO DE ACORDO COM PRAZOS E INSTÂNCIAS DE PROCESSO

**A - ATÉ 150 DIAS DA DATA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA**

	A - PARÂMETROS EM VIGOR		B - COM SENTENÇA 1ª INSTÂNCIA		C - COM SENTENÇA 2ª INSTÂNCIA		D - COM SENTENÇA 3ª INSTÂNCIA	
	ENTRADA	DESÁGIO	DESÁGIO		DESÁGIO		DESÁGIO	
À VISTA		75%	75%		75%		75%	
12 MESES	10%	71%	71%		71%		71%	
24 MESES	10%	68%	68%		68%		68%	
36 MESES	13%	65%	65%		65%		65%	
48 MESES	13%	62%	62%		62%		62%	
60 MESES	15%	59%	59%		59%		59%	
72 MESES	15%	56%	56%		56%		56%	

**B - DE 151 ATÉ 330 DIAS DA DATA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA**

	A - PARÂMETROS EM VIGOR - 15%		B - COM SENTENÇA 1ª INSTÂNCIA		C - COM SENTENÇA 2ª INSTÂNCIA		D - COM SENTENÇA 3ª INSTÂNCIA	
	ENTRADA	DESÁGIO	DESÁGIO - 60% - 10%		DESÁGIO - 60% - 15%		DESÁGIO - 60% - 25%	
À VISTA		60%	50%		45%		35%	
12 MESES	10%	56%	46%		41%		31%	
24 MESES	10%	53%	43%		38%		28%	
36 MESES	13%	50%	40%		35%		25%	
48 MESES	13%	47%	37%		32%		22%	
60 MESES	15%	44%	34%		29%		19%	
72 MESES	15%	41%	31%		26%		16%	

**C - APÓS 330 DIAS DA DATA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA**

	A - PARÂMETROS EM VIGOR - 25%		B - COM SENTENÇA 1ª INSTÂNCIA		C - COM SENTENÇA 2ª INSTÂNCIA		D - COM SENTENÇA 3ª INSTÂNCIA	
	ENTRADA	DESÁGIO	DESÁGIO - 50% - 10%		DESÁGIO - 50% - 15%		DESÁGIO - 50% - 25%	
À VISTA		50%	40%		35%		25%	
12 MESES	10%	46%	36%		31%		21%	
24 MESES	10%	43%	33%		28%		18%	
36 MESES	13%	40%	30%		25%		15%	
48 MESES	13%	37%	27%		22%		12%	
60 MESES	15%	34%	24%		19%		9%	
72 MESES	15%	31%	21%		16%		6%	

19772  
DS  
D